



**ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Pedrinhas, CNPJ. 13.098.736/0001-96

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ. 11.701.954/0001-48 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ. 14.440.502/0001-48

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

As Secretarias e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Pedrinhas, preveem a necessidade de manter a frota de veículos e máquinas deste município em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, cabendo à empresa especializada executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais.

Tendo em vista a insuficiência, no quadro de servidores deste Município, de mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária à contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

A impossibilidade de precisar o quantitativo para a referida aquisição, considerando a disponibilidade financeira, faz com que o SRP – Sistema de Registro de Preço seja a modalidade mais adequada de contratação.

Diante do exposto, a melhor solução encontrada nos estudos visando suprir estas demandas, imprevisíveis, realmente, é a licitação via Sistema de Registro de Preços, pois, esta solução impede que se engesse o orçamento público municipal, comprometendo saldos de dotações orçamentárias com materiais e serviços, para os quais não é possível determinar, com precisão, a real necessidade da administração.

A contratação, via Pregão Eletrônico, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse públicoserviços, para os quais não é possível determinar, com precisão, a real necessidade da administração.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1 Segue abaixo

**PÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 108 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 13.098.736/0001-96**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

3.2 a referida especificação e quantitativos de até:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO/ TIPO DE VEÍCULOS	UND	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E VALOR MÁXIMO A SER REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO HORA/ HOMEM A SER APLICADO O DESCONTO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
01	Peças e acessórios-LEVES	Peça	R\$ 570.000,00	*	
02	Peças e acessórios-PESADOS	Peça	R\$ 885.000,00	*	
03	Peças e acessórios-AGRÍCOLAS	Peça	R\$ 200.000,00	*	
04	Serviços mecânicos VEICULOS LEVES	Hora	1340 H	R\$ 282,71	
05	Serviços mecânicos VEICULOS PESADOS	Hora	1880 H	R\$ 344,00	
06	Serviços mecânicos MAQUINAS AGRÍCOLAS	Hora	400 H	R\$ 401,88	

3.1 Faculta-se a licitante, por meio do seu representante devidamente identificado, fazer uma vistoria nos veículos da Frota que se acham a disposição na Garagem da Prefeitura Municipal de Pedrinhas.

3.2 No caso do licitante utilizar desta faculdade, recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela licitante em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura do certame, preferencialmente, em horário de expediente normal da Prefeitura de Pedrinhas, das 07:00 às 13:00 h pelo fone (79) 3142-1071 que será acompanhada

PÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 108 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 13.098.736/0001-96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

por servidor da prefeitura. A antecedência é solicitada, tendo em vista o necessário tempo hábil, para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, e que deverão ser repassadas a todos os interessados.

3.3. GARANTIA DE PROPOSTA

3.3.1. A licitante deverá apresentar, no momento da entrega da proposta, **comprovante de pagamento** referente ao recolhimento da garantia de proposta, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do certame ou do item/ lote para o qual pretenda concorrer, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. A ausência de apresentação do referido comprovante de pagamento implicará a **inabilitação da licitante**.

3.3.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com prazo de vigência superior a 60 (sessenta) dias, contado do dia fixado para abertura de propostas, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro: neste caso, o numerário deverá ser depositado na seguinte contracorrente:

b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) seguro-garantia: com a apresentação da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU inscrita sob o CNPJ nº 13.099.205/0001-18, o único beneficiário do seguro, devendo ser entregue a via **original da apólice completa**, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas, ou ainda alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP nº 477/2013;

O seguro-garantia deverá ser livre de franquia. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;

b) objeto a ser contratado especificado neste edital;

c) nome e número do CNPJ/MF do MUNICÍPIO;

d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

e) nome e número do CNPJ da Contratada (Tomadora da apólice);

d) fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

e) título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

3.3.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.5. DA OPÇÃO PELO SIGILO DO ORÇAMENTO

3.5.1. A adoção desse procedimento visa impedir a formação de conluíus entre os licitantes e assegurar que as propostas apresentadas reflitam de maneira mais fiel os valores de mercado, evitando sobrepreços ou possíveis manipulações.

3.5.4. Além disso, a confidencialidade do orçamento previamente elaborado pela Administração protege o interesse público ao permitir uma disputa mais justa entre os participantes, impedindo que eventuais licitantes ajustem seus preços com base no orçamento previamente divulgado, o que poderia comprometer a economicidade e a vantajosidade da contratação.

3.5.5. Dessa forma, justifica-se a aplicação do orçamento sigiloso das contratações públicas pela necessidade de preservar a competitividade do processo licitatório. A divulgação antecipada dos valores pode comprometer a isonomia e permitir que potenciais fornecedores ajustem suas propostas com base em informações internas, prejudicando a transparência e a justiça do procedimento. Dessa forma, o orçamento sigiloso visa garantir a melhor contratação para a administração pública, assegurando a obtenção de propostas vantajosas e a seleção de fornecedores que atendam de maneira eficiente às necessidades da gestão pública.

3.5.6. A Pesquisa de preços será realizada pelo setor de Compras e se encontrará disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do Edital, e será disponibilizado o acesso ao público somente após a fase de lances, por se tratar de licitação com valor sigiloso.

4.3. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	VEÍCULOS LEVES	PLACA	SECRET.
1	CITROEN/AIRCROSS/AUTOMÓVEL	PBL2381	FMAS
2	HONDA /BIZ 125 KS	IAC0425	FMAS
3	CITROEN/AIRCROSS/AUTOMOVEL	QMD2433	FMAS
4			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

5	FIAT/UNO MILLE ECONOMIC	OER7795	FMAS
6	CITROEN/AIRCROSS/AUTOMOVEL	PBN8199	FMAS
7	FIAT/SIENA ATTRACT 1.0	QMA5337	FMS
8	YAMAHA/XTZ 125K	HZT465	FMS
9	FIAT/SIENA ATTRACT 1.0	QMA5305	FMS
10	FIAT/FIORINO/AMBULÂNCIA	QMD8514	FMS
11	FIAT/UNI/ATTRACTIVE 1.0	QME4533	FMS
12	FIAT/UNI/ATTRACTIVE 1.0	QME4532	FMS
13	FIAT/FIOR MODIFICAR/CAM/AMBULANCIA	OEM0514	FMS

14	FIAT/UNO MILLE	IAI9667	FMS
15	VW/GOL MPI	RRB1A82	FMS
16	VW/GOL MPI	RRB1A77	FMS
17	RENAULT/KWID ZEN 2	RRF0G91	FMS
18	WUYANG WY200ZH	QKQ6626	SEMED
19	RENAULT/KWID ZEN 2	RRF0B27	SEMGOV
20	RENAULT/KWID ZEN 2	RRF0C74	SEINFRA

PÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 108 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 13.098.736/0001-96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ITEM	VEÍCULOS PESADOS	PLACA	SECRET.
1	FORD/CARGO 1119/CAMINHÃO LIXO	QMG3602	SEINFRA
2	CAÇAMBA TRUK/M.BENZ/ATRON/CAMINHÃO BASCULANTE	OEM6471	SEINFRA
3	IVECO/VERTIS 90V16/CAMINHÃO/CAÇAMBINHA	OEL3009	SEINFRA
4	CARGA CAMINHÃO/BASCULANTE	RQW9A25	SEINFRA
1	PAS/ONIBUS	OEJ8591	SEMED
2	PAS/ONIBUS	QMM9G83	SEMED
3	PAS/ONIBUS	NVL9641	SEMED
4	PAS/ONIBUS	IAM9046	SEMED
5	PAS/ONIBUS	QKU7212	SEMED
6	PAS/ONIBUS	QME7752	SEMED
7	MPOLO/VOLARE ACCESS EO	RRA5E47	SEMED
8	VW/NEOBUS	RQW7F06	SEMED
9	AGRALE/MASCA/ÔNIBUS	QMI9018	FMS
10	CITROEN JUMPY CARGO	RQX5I37	FMS
11	RENAULT/MASTER PL3 VRIOP	RRA6A87	FMS
12	PAS/ÔNIBUS/VW/NEOBUS TH	PBN9598	FMAS

PÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 108 - CENTRO - PEDRINHAS

CEP. 49.350-000

CNPJ. 13.098.736/0001-96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ITEM	VEÍCULOS AGRÍCOLAS	PLACA	SECRET.
1	PATROL	PATROL	SEINFRA
2	RETRO MOTOR 4X4NAT	RETRO	SEINFRA
3	RETRO MOTOR 4X4 NAT	RETRO	SEINFRA
4	TRATOR AGRÍCOLA CASE95	TRATOR	SEINFRA
5	TRATOR AGRICOLA CASE95	TRATOR	SEINFRA

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano.

Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.

4.1. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

4.2. **METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:** Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela adjudicatária, que apresentará ao órgão gerenciador orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização do órgão. O órgão atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento. As peças porventura substituídas serão devolvidas ao órgão.

4.3. **DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS:** Todas as peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

meses ou 25.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para o órgão.

Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos abaixo determinados, segundo os serviços correspondentes:

PÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 108 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 13.098.736/0001-96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

- a) **Mão de obra de serviços de MECÂNICA (incluindo injeção eletrônica):** Máximo de 20(vinte) dias úteis;
 - b) **Mão de obra de serviços de ELÉTRICA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) **Mão de obra de serviços de PINTURA:** Máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - d) **Mão de obra de serviços de FUNILARIA:** Máximo de 20 (vinte) dias úteis;
 - e) **Mão de obra de serviços de AR CONDICIONADO:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - f) **Mão de obra de serviços de VIDRAÇARIA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - g) **Mão de obra de serviços de TAPEÇARIA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis
- 4.5 O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto no manual de reparação fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.
- 4.6 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do item 4 (letras “a” a “g”), a empresa adjudicatária deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser penalizada;

5. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo de entrega o previsto no item 4 deste termo de referência/projeto básico, de acordo com as horas indicadas no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.
- 5.2 Os serviços serão realizados na oficina da adjudicatária de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito ao órgão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

- 5.3 - Todos os serviços a serem realizados pela empresa adjudicatária de acordo com o raio estabelecido nas condições de participação;
- 5.4 - Deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa adjudicatária à Prefeitura Municipal de Pedrinhas, podendo a mesma aprová-lo ou não;
- 5.5 - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:
- 5.5.1 - Placa, marca e modelo do veículo;
- 5.5.2 - Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- 5.5.3 - Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante);
- 5.5.4 - Valor da hora cotada na licitação;
- 5.5.5 - Quantidade e preço das peças;
- 5.5.6 - Resumo dos serviços a serem realizados;
- 5.5.7 - Tempo de garantia das peças e serviços;
- 56 - Caso seja aprovado o orçamento, a empresa adjudicatária receberá o orçamento original devidamente autorizado;
- 56 - Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa adjudicatária, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar e fornecer o que for aprovado.
- 57 - Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência/projeto básico que venham, no transcurso da vigência da Ata de Registro, a ser incorporados à frota da Prefeitura.
- 58 - A adjudicatária deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dos veículos até a sede da adjudicatária.

6. FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

- 6.1 . A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência/projeto básico. As peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.
- 6.2 Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.
- 6.3 Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconhecidas;
- 6.4 Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.
- 6.5 A Prefeitura Municipal de Pedrinhas/ Fundo Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

6.6 As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal de Pedrinhas/ Fundo Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Assistência Social.

6.7 Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de **Tabela de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado** de cada item, descontado o valor do percentual ofertado;

O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará a Prefeitura Municipal de Pedrinhas, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços e peças a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

6.8 O fornecimento de peças e acessórios independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

6.9 Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e peças similares (DPS), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra

TIPO DE PEÇA APLICADA	IGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

Considera – se:

a) PEÇA GENUÍNA	Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta
b) PEÇA ORIGINAL	Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
c) PEÇA SIMILARES	Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original;

7 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

8.1. A empresa licitante deverá possuir espaço disponível para realização dos serviços descritos nos itens n. 04, 05 e 06, na **Região Centro Sul**, cuja localidade da sede do órgão situado neste Município, considerando a existência de inúmeras oficinas instaladas no raio estabelecido.

a) Considerando que as contratações de longas distâncias tornaria inviável o atendimento às necessidades do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

órgão, gerando um aumento significativo dos custos de manutenção da frota entre outros fatores;

- b) Considerando que a Administração depende de seus veículos para realização de obras de manutenção de estradas (ex. de caminhões) – que sua vez são essenciais num município eminentemente agrícola; transporte de alunos (ex. ônibus), transporte de pacientes, entre outros;
- c) Considerando que as máquinas agrícolas necessitam de manutenção e consertos rápidos para que o Município possa prestar os serviços habituais utilizando estes equipamentos, como: manutenção de estradas vicinais, aberturas de valas, manutenção de ruas, entre outros;
- d) A limitação geográfica se está a exigir o atendimento de imediato e, ao mesmo tempo, de forma razoável, sem violar o caráter competitivo do certame;
- e) A exigência de fornecedor na região estipulada, além de não restringir o universo de competidores, implica economicidade aos cofres públicos e a distância se demonstra proporcional e razoável, já que são diversos os potenciais fornecedores abrangidos;
- f) A limitação geográfica regional é uma medida necessária para garantir a eficiência e a economicidade na contratação de serviços mecânicos e elétricos para a manutenção contínua dos veículos da frota municipal. Isso se deve à peculiaridade do objeto do contrato, que exige que os serviços sejam disponibilizados perto do pátio da frota.
- g) Ao restringir a participação de empresas de outras regiões, evita-se o pagamento de guincho para levar os veículos para longe, o que geraria um custo alto com logística. Além disso, o tempo necessário para o deslocamento dos veículos até o local de prestação dos serviços seria maior, o que poderia comprometer a disponibilidade dos veículos para uso.

Dessa forma, a limitação geográfica regional é uma medida que visa garantir a agilidade e a eficiência na manutenção dos veículos da frota municipal, além de evitar gastos desnecessários com logística. .

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA. A participação no presente pregão eletrônico ocorrerá por meio da ferramenta informatizada integrante no site <https://licitanet.com.br/>.

a) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do pregão eletrônico ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Será concedido MARGEM DE PREFERÊNCIA, para as EMPRESAS LOCAIS/REGIONAIS microempresas e empresas de pequeno porte (“ex VI” Lei Municipal nº 43/2024, art. 7º atualizada pelo decreto Municipal nº 281/2025), em conformidade a Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

b.1) Da justificativa: Foi realizada pesquisa na região de serviços realizados e de empresas que participam de licitações sediadas como em Boquim, Estância, Lagarto e Pedrinhas. Entende-se as cidades circunvizinhas, beneficiárias da margem de preferência, através das microrregiões:

Decreto nº 43/2024 - Art. 18 - Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

b.2)- âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Araúá, Boquim, Itabaianinha, Cristinápolis, Estancia, Santa Luzia do Itanhy, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba, Riachão do Dantas, Salgado, Lagarto e Simão Dias.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

11.1. FASE DE LANCES

11.1.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso da Publicação do Edital da sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

11.1.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.3 O lance deverá ser ofertado pelo **maior desconto percentual%**.

11.2 Para formulação do preço de serviços mecânico, as licitantes deverão utilizar o valor unitário acima como parâmetro para aplicação do desconto. Deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, o desconto será aplicado sob o valor estimado da hora acima descrito obtendo assim o preço total em reais para os serviços mecânicos;

11.3 Para formulação da proposta referente as peças, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, o desconto será aplicado na aquisição das peças e/ou acessórios, sendo mantido na proposta o valor bruto estimado.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% zero vírgula cinco por cento).

11.3.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

11.3.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

11.3.5 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

11.3.6 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11.2. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.2.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

11.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

11.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ata do procedimento do pregão eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.2.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

11.2.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

11.2.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.2.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedora existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (INnº3/2018, art.29,caput)

11.2.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (INnº3/2018, art.29,§1º).

11.2.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (INnº3/2018, art. 29,§2º).

11.2.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

11.2.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso ou em seus anexos;

11.3.3. apresentar preços inexequíveis.

11.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.3.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.5.1. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.3.5.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

11.3.5.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.3.5.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.3.5.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

11.8. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.9. **Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

11.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.9.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.10. **Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

11.10.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.10.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

123, de 14 de dezembro de 2006;

11.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.10.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do [art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.11.2. Nos casos em que a comarca da sede do licitante não expedir certidão específica de falência, concordada, recuperação judicial ou extrajudicial, será aceita a **certidão cível**, desde que emitida na forma da Resolução CNJ nº 121, de 05 de outubro de 2010, e que dela conste a abrangência necessária à comprovação da inexistência de feitos dessa natureza.

11.11.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme [art. 69, caput e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.11.4. Os documentos contábeis referidos no item anterior deverão estar **devidamente registrados na Junta Comercial competente** ou, quando for o caso, ser extraídos diretamente da **Escrituração Contábil Digital – ECD**, por meio do SPED, observada a legislação aplicável.

11.11.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, todos superiores a **1 (um)**:

I – Liquidez Geral (LG);

II – Liquidez Corrente (LC);

III – Solvência Geral (SG).

11.11.6. A comprovação dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser feita por meio de **declaração assinada por contador legalmente habilitado**, com a indicação dos cálculos correspondentes, acompanhada, quando cabível, de sua identificação profissional.

11.11.7. Caso a licitante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG)**, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de **capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou da parcela pertinente**, conforme definido no instrumento convocatório.

11.11.8. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, na forma do [art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.11.9. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao **último exercício**, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 12.2.** A unidade de medida dos serviços contratados será a confecção, entrega e instalação de armários planejados em MDF por M² em conformidade com as especificações deste Termo.
- 12.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

13. FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

- 13.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 13.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 13.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5.** A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

13.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13.2. Será retida uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota **de 2,0% (dois por cento)** aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 149/2015, de 15 de junho de 2015.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme facultado pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja prévia manifestação de interesse da Administração e comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos praticados no mercado.

14.2. Além da prorrogação do prazo de validade, a Administração poderá promover a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos do art. 15, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o que permite a utilização integral da capacidade de fornecimento pactuada para o novo período de vigência. Esta renovação do saldo não se confunde com os limites de acréscimos e supressões contratuais, tratando-se, em verdade, de uma recomposição do potencial de consumo da ata para atender às necessidades contínuas ou remanescentes do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, pois o intuito da norma é conferir celeridade e evitar o desabastecimento de itens essenciais.

14.3. Para que a renovação quantitativa e temporal se efetive, a unidade competente deverá instruir o processo com a devida justificativa técnica, além de demonstrar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e a anuência

PÇA HERIBALDO ALVES DE GOES, 108 - CENTRO - PEDRINHAS

CEP. 49.350-000

CNPJ. 13.098.736/0001-96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

deste com a continuidade do ajuste, uma vez que a prorrogação é uma faculdade da Administração, mas depende da concordância do beneficiário do registro. Caso ocorra a renovação, os novos quantitativos estarão disponíveis para utilização imediata a partir do início do novo ciclo de vigência, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e o planejamento contido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamentaram a contratação original.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.841.303,40 (dois milhões e oitocentos e quarenta e um mil e trezentos e três reais e quaresnta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Pedrinhas/SE, 30 de junho de 2026.

MARCONES BATISTA SILVA
Chefe de Transportes